concurso externo de ingresso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, foi homologada por meu despacho datado de 13/07/2012, a ata do júri responsável pela avaliação final do estágio, que comprova que foram aprovados os estágios dos seguintes trabalhadores: Gisela Maria Melato Carita, com a classificação final de 15,66 valores e Tiago Miguel Carita Bizarro Botas, com a classificação final de 15,63 valores. Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03 e após aprovação em estágio, os trabalhadores efetivam na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática adjunto nível 1, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 207, conforme Mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, produzindo efeitos a partir da data de publicação do presente aviso.

25 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

306278605

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 10659/2012

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é da competência do Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal em vigor. Considerando a estrutura orgânica aprovada pelos órgãos competentes no âmbito das estruturas nuclear, flexível e de subunidades e face ao referido nos artigos supra mencionados, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2012, determinei a afetação do pessoal no Mapa de Pessoal para 2012. Dada a extensão da lista, o despacho é publicado por extrato.

A lista mencionada será objeto de afixação nos locais de estilo, designadamente, nos Paços do Concelho e de publicitação no *site* do Município.

1 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto.*

306295412

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 10660/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 13 de julho de 2012 e a seu pedido foi determinada a cessação da comissão de serviço do cargo da diretora do Departamento de Gestão Financeira da técnica superior, Lúcia da Conceição Dias Sequeira, com efeitos a 15 de julho de 2012.

25 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

306277682

Aviso n.º 10661/2012

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 13 de julho de 2012, foi nomeada para exercer as funções de Diretora do Departamento de Gestão Financeira, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a técnica superior, Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, com efeitos a 16 de julho de 2012.

26 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

306281204

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 10662/2012

Cessação de relação jurídica de emprego

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, se torna público que, por deliberação Camarária de 23 de janeiro de 2012, foi aplicada a pena de despedimento por facto imputável trabalhador, nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 9.º ao trabalhador Fernando Manuel da Graça Vitorino, chefe dos Serviços de Administração Escolar, da carreira Assistente de Administração Escolar, do mapa de pessoal desta autarquia

16 de fevereiro de 2012.. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do Despacho n.º 150/P, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente da Câmara).

306279075

Aviso n.º 10663/2012

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 20 de março de 2012, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2006, de 30 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011 de 22 de dezembro adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, Maria Elisabete Caniço Castelo da Cunha Filipe, no cargo de Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

26 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores*.

306280151

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital n.º 733/2012

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, que por deliberação tomada em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 22 de junho de 2012 e na Sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2012, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal para a atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar a presente proposta de alteração ao Regulamento junto do DDASECT — Setor de Ação Social, no Edificio dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de receção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail pduarte@social.cm-tabua.pt.

E eu António José Gonçalves dos Santos Vaz, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo do costume.

Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior

Preâmbulo

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa das autarquias locais, no âmbito das suas competências, este deve ser concretizado.

Entende-se que a educação e a formação são fatores determinantes no desenvolvimento local e na proteção social, visando a melhoria das condições de vida da respetiva população, o que só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam algum agregados familiares do Concelho de Tábua, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente Regulamento, proporcionar apoios àqueles que, em virtude da sua situação económica, tem dificuldade em prosseguir os estudos nos estabelecimentos de ensino superior.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular a frequência do ensino superior, melhorando o tecido académico do Concelho e dotando-o de quadros técnicos e profissionais capazes de constituir a base do desenvolvimento socioeconómico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do art.13.º da lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O Município de Tábua prevê a atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes nacionais que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superiores e que residam no concelho de Tábua.

CAPÍTULO II

Conceitos

Artigo 4.º

Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária anual para comparticipações nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior, atribuída, a fundo perdido e no respetivo ano letivo, sempre que o estudante não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

Artigo 5.º

Beneficiários de bolsa

Considera-se elegível o estudante cuja capitação média mensal do agregado familiar não ultrapasse 80 % do salário mínimo nacional em vigor.

Artigo 6.º

Agregado Familiar

Entende-se como agregado familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum, isto é, as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

Artigo 7.º

Aproveitamento escolar

Nos termos do Despacho n.º 12780-A/2011, de 23 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, considera-se aproveitamento escolar, a aprovação em pelo menos 60 % do número de ECTS (Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos) em que o estudante esteva inscrito, ou, 36 ETCS, se estava inscrito em unidades curriculares que totalizavam menos de 60 ETCS.

CAPÍTULO III

Das Bolsas de Estudo

Artigo 8.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — A bolsa de estudo anual corresponde a um ano letivo completo, e compreende 10 prestações mensais, a pagar na Tesouraria do Município ou por transferência bancária.

2 — O valor da bolsa mensal será calculado de acordo com o mapa de indexação seguinte:

Capitação (euros)	Bolsa mensal (euros)	Total (10 meses)
Até 200,00	175	1750
De 201,00 a 250,00	120	1200
De 251,00 a 380,0	75	750

3 — A bolsa atribuída pelo Município será complementar da bolsa auferida nos Serviços de Ação Social da Instituição do Ensino Superior que frequente.

CAPÍTULO IV

Da candidatura

Artigo 9.º

Condições de admissão

1 — Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, considera-se elegível o estudante que esteja matriculado e inscrito ou seja candidato à matricula e inscrição no ensino superior e que, cumulativamente:

a) Tenha até 25 anos de idade à data da candidatura;
b) Seja residente no Concelho de Tábua, há pelo menos um ano;
c) Tenha tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 7.º do presente Regulamento;
d) Não possua habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;
e) Não possua por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per-capita que ultrapasse 80 % do salário mínimo nacional, deduzidos os encargos com habitação e saúde;
f) Os membros do agregado familiar tenham a situação tributária ou contributiva regularizada, excetuando-se as situações em que a irregularidade não seja imputável ao agregado familiar.

2 — Salvaguarda-se a atribuição da Bolsa de Estudo em situação de emergência, ou seja, aquando da candidatura o agregado familiar seja detentor de uma situação económica estável, mas, devido à falta de pagamento de salário ou perda de emprego atravessam uma situação económica difícil.

Artigo 10.º

Publicidade do processo

Anualmente, sob a forma de aviso, a Câmara Municipal de Tábua dará publicidade ao processo de candidatura às bolsas de estudo, e ao número de bolsas a atribuir no presente ano.

Artigo 11.º

Apresentação de candidatura

1 — A entrega das candidaturas deverá decorrer de 15 de setembro a 30 de outubro de cada ano civil.
2 — O requerimento e impresso da candidatura estão disponíveis no Gabinete de Ação Social e no site do Município de Tábua em www.cm-tabua.pt;
3 — O procedimento de candidatura inicia-se através da entrega na Secretaria do Município de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua e impresso devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos requeridos.
4 — Todas as candidaturas devem ser instruídas dos documentos seguintes:

a) Fotocópia da Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Certificado da matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
d) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
e) Declaração da composição do agregado familiar e de residência no concelho emitida pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência;
f) Fotocópia da declaração do IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) e respetiva nota de liquidação, referente ao ano anterior à candidatura de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativo aos últimos 3 meses anteriores à candidatura;

h) A situação de desemprego deverá ser comprovada com declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego;
i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços da Ação Social entendam necessárias param a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

CAPÍTULO V

Da atribuição

Artigo 12.º

Apreciação de Candidaturas

1 — As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma Comissão de Análise composta pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social e pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social do Município;
2 — A seleção dos candidatos é efetuada com base na seguinte fórmula:

$$RCP = \frac{R - (I + H + S + E)}{12N}$$

sendo:

RPC — Rendimento "*per capita*";
R — Rendimento Anual liquido do agregado familiar;
I — Impostos e Contribuições, até ao limite fixado pelo Ministério das Finanças;
H — Encargos anuais com a habitação, até ao limite fixado por lei, como de dedutível no IRS;
S — Despesas com a saúde, até ao limite fixado por Despacho Ministerial;
E — Despesas com a educação;
N — Número de pessoas que compõem o agregado família.

3 — Constituem critérios de atribuição de bolsas e de desempate, em caso de igualdade de capitação, por ordem preferencial:

a) Menores rendimentos "per capita" do agregado familiar;
b) Maior número de filhos do agregado familiar a frequentar o ensino;
c) Melhor aproveitamento escolar — média de ingresso;
d) Menor número de bens patrimoniais.

Artigo 13.º

Resultado

1 — Da deliberação dos Técnicos será elaborada uma lista ordenada alfabeticamente resultante da seleção dos candidatos.
2 — A lista referida no número anterior será afixada para consulta no edifício dos Paços do Município e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Os candidatos ou bolseiros podem reclamar por escrito e de forma fundamentada, de qualquer decisão da Comissão de Análise, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação através de carta registada.
2 — A Comissão de Análise deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias úteis, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de dois dias úteis.

Artigo 15.º

Exclusão da Candidatura

São excluídas as candidaturas que não observem as condições de admissão previstas no artigo 9.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Dos deveres e direitos

Artigo 16.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Informar a Câmara Municipal se houver interrupção dos estudos;
b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à data da candidatura, que alterem a sua situação económica ou de residência, designadamente, posteriores concessões de outras bolsas ou subsídios.

Artigo 17.º

Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos Bolseiros:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da anulação

Artigo 18.º

Anulação da atribuição da Bolsa

Constituem causas de cessação imediata da concessão de bolsa:

a) A prestação ao Município, pelo bolseiro, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo;
b) A mudança de residência para outro concelho;
c) A não apresentação dos documentos solicitados pelo Município, no prazo estabelecido;
d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro;
e) A falta de aproveitamento escolar;
f) A melhoria significativa do rendimento dos bolseiros, que não justifique a continuidade da atribuição da bolsa.

CAPÍTULO VII

Da renovação

Artigo 19.º

Condições de Renovação

1 — As bolsas concedidas poderão ser renovadas até à conclusão dos cursos, por períodos iguais e sucessivos, desde que verificados os requisitos regulamentares.
5 — O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em requerimento e impresso disponível no Gabinete de Ação Social e no site do Município de Tábua em www.cm-tabua.pt, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua e entregue na Secretaria do Município, acompanhado do certificado de matrícula e Declaração de IRS.

Artigo 20.º

Prazo de Renovação

Os pedidos de renovação devem obedecer aos prazos estipulados para a candidatura a Bolsas de Estudo previsto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas, omissões do presente regulamento, e de casos excecionais, os mesmos serão decididos por deliberação do Município.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado, por ..., em reunião ordinária da Câmara Municipal de Tábua, de …/…/2012.

Aprovado, por ..., em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Tábua, de …/…/2012.

18 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro.*

206295607